



## Decisão 03029/2021-8 - 2ª Câmara

**Processo:** 08572/2018-2

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Pensão

**UG:** IPREVITA - Instituto de Previdência Dos Servidores do Município de Itapemirim

**Relator:** Marco Antônio da Silva

**Interessado:** VALERIA MIRANDA ANDRADE SILVA, LARA MIRANDA ANDRADE DA SILVA

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

1. O preenchimento dos requisitos legais e constitucionais, no que se refere ao ato concessório, aliado à correta fixação dos proventos, impõe o registro do ato em apreço, ante sua regularidade.

### **O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:**

Versam os presentes autos acerca de **PENSÃO POR MORTE**, concedida a Sra. **Valéria Miranda Andrade Silva**, cônjuge, **Lara Miranda Andrade da Silva** filha menor do ex-segurado, Sr. **Élcio Pereira Da Silva**, por meio da **Portaria 40/2018** (fl. 47), a partir de **10/09/2018**, com supedâneo no art. 40, § 7, inciso II, da Constituição Federal, que se submete à apreciação desta Corte de Contas para fins de **REGISTRO**, na forma do artigo 71, inciso III, da Carta Magna, artigo 71, inciso IV, da Constituição Estadual, e artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Ressalte-se que os presentes autos vieram a este Tribunal de Contas na forma física e foram digitalizados/convertidos integralmente em processo eletrônico, conforme Termo de Conversão de Processo Físico em Eletrônico 5496/2021-4 e Validação de Conversão de Processo Físico para Eletrônico 04808/2021-1, tendo sido devolvido à origem por meio do Protocolo 12104/2021.

Submetido o feito à análise pela área técnica, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 05004/2020-3, opinou pelo **REGISTRO** do ato.

O Ministério Público Especial de Contas, através do Procurador, Dr. Luis Henrique Anastacio da Silva, nos termos do Parecer 04312/2021-2, em consonância com o posicionamento da área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

**É o sucinto relatório.**

## **V O T O**

Tratam os presentes autos de concessão do benefício de pensão por morte, encaminhada a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhe deu suporte.

### **1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:**

O benefício foi concedido em duas cotas iguais de R\$ 4.275,89 (quatro mil e duzentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), totalizando o valor de R\$ 8.551.78 (oito mil e quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e nove centavos), conforme fl. 49, sendo que a documentação de fls. 02, 04 e 05 comprova a dependência e o direito das beneficiárias à pensão em apreço.

Assim, tenho que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram pelo registro do ato.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal do ato concessório evidenciam a regularidade do benefício em apreço.

## **2. DO DISPOSITIVO:**

Pelo exposto, encampando as razões adrede mencionadas, acompanhando a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

**MARCO ANTONIO DA SILVA**

Relator

### **1. DECISÃO TC- 3029/2021-8:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. REGISTRAR a Portaria 40/2018**, que concede pensão por morte a Sra. **Valéria Miranda Andrade Silva**, cônjuge, **Lara Miranda Andrade da Silva**, filha menor do ex-segurado, Sr. **Élcio Pereira da Silva**, a partir de **10/09/2018**, em duas cotas iguais de **R\$ 4.275,89** (quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), totalizando o valor de **R\$ 8.551.78** (oito mil, quinhentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos);

**1.2. DAR CIÊNCIA** aos interessados;

**1.3. ARQUIVAR** os presentes autos.

**2. Unânime.**

**3.** Data da sessão: 01/10/2021 - 45ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2.** Conselheiro substituto: Marco Antonio da Silva (relator).

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO SERGIO MANOEL NADER BORGES**

Presidente